



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
C.G.C. 010.358.182/0001-20

LEI Nº 1.185/95

EMENTA: Cria Secretaria Especial Temporária para Administração do Município de Lagoa Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Especial Temporária para administração do Município de Lagoa Grande, que também poderá utilizar a denominação de Secretaria Especial de Emancipação, que funcionará com os seguintes cargos:

- I - 01 (um) Secretário Municipal;
- II - 02 (duas) Assessorias Especial;
- III - 01 (um) Diretor de Infra-estrutura;
- IV - 01 (um) Diretor de Administração e Finanças;
- V - 01 (um) Diretor de Ação Social;
- VI - 01 (um) Gerente de Departamento de Rendas e Tributos;
- VII - 01 (um) Gerente do Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Orçamento;
- VIII - 01 (um) Gerente do Departamento de



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
C.G.C. 010.358.182/0001-20

- [Compras e Patrimônio;
- XI - 01 (um) Gerente do Departamento de Pessoal;
- X - 01 (um) Gerente do Departamento de Educação e Cultura;
- XI - 01 (um) Gerente do Departamento de Saúde.

Parágrafo Único - Comporá, ainda, a estrutura da Secretaria, uma Comissão Permanente de Licitação, instituída por Portaria do Secretário Especial de Emancipação.

Art. 2º - Da competência:

I - Compete ao Secretário da Secretaria Especial de Emancipação:

a) - Assessorar o Prefeito nas questões político-administrativas que se refiram direta ou indiretamente com o novo Município criado, inclusive nas articulações políticas e técnicas com instituições públicas ou privadas;

b) - Coordenar e superintender as atribuições dos diretores e gerentes de secretaria;

c) - Coordenar o trabalho de separação da contabilidade e receita do novo Município, observando as disposições da Lei Complementar Estadual Nº 04, de 02 de junho de 1992 e suas alterações;

d) - Coordenar e promover a continuidade dos serviços de educação, saúde e de infra-estrutura;

e) - Coordenar o processo de transferência



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
C.G.C. 010.358.182/0001-20

V - Compete ao Diretor da Diretoria de Ação Social:

- a) - Administrar as políticas educacionais, culturais e de turismo.
- b) - Administrar as unidades de saúde do Município de Lagoa Grande e desenvolver políticas e campanhas de desenvolvimento da área de saúde;

VI - Compete aos Gerentes de Departamento:

- a) - Exercer atividades próprias de suas áreas, por deliberação da autoridade hierarquicamente superior, visando executar ou colaborar com a execução dos trabalhos afetos a diretoria a que estiver vinculado.

Art. 3º - Os gerentes dos Departamentos de Rendas e Tributos, Contabilidade, Tesouraria, e Orçamento, de Compras e Patrimônio e de Pessoal ficarão diretamente ligados, organicamente, a Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 4º - Os gerentes do Departamento de Educação e Cultura e de Saúde ficarão diretamente ligados, organicamente, a Diretoria de Ação Social.

Art. 5º - Acrescenta-se no quadro de cargos comissionados do Município de Santa Maria da Boa Vista, os constantes da tabela abaixo:

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. SECRETÁRIO	CC-1	01
2. ASSESSOR ESPECIAL	CC-2	02
3. DIRETOR DE DIRETORIA	CC-2	03



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
C.G.C. 010.358.182/0001-20

III - Compete ao Diretor da Diretoria de Infra-
Estrutura:

- a) - Construir ou administrar a construção de obras públicas;
- b) - Garantir a conservação de praças e vias públicas;
- c) - Coordenar o planejamento dos espaços urbanos do Município de Lagoa Grande;
- d) - Controlar o funcionamento de mercados públicos, feiras livres e matadouros públicos e fiscalizar a circulação de mercadorias de consumo humano destinadas ao abastecimento do Município.

IV - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- a) - Executar os serviços de pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo, transportes, oficina, vigilância;
- b) - Minutar e controlar a edição de decretos, portarias e demais atos administrativos editados pelo Secretário e pelo Prefeito;
- c) - Coordenação a arrecadação das receitas públicas e a realização de pagamento;
- d) - Cuidar da contabilidade e dos documentos fiscais;
- e) - Elaborar e controlar o orçamento Municipal e realizar as prestações de contas.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
C.G.C. 010.358.182/0001-20

de funcionários, e os contingentes necessários para assegurar provisoriamente a normalidade administrativa;

f) - Coordenar o processo de transferência de propriedade dos imóveis, móveis, equipamentos e utensílios necessários à administração do Município;

g) - Expedir Portarias para ordenamento dos seus serviços, e para tratar de remoção de servidores;

h) - Expedir Portarias nomeando Comissão Provisória e Permanente de Licitação, observadas as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações complementares;

i) - Emitir notas de empenhos e autorizar pagamento;

j) - Abrir contas bancárias em nome do "Município de Lagoa Grande" em conjunto com o Prefeito e com o Diretor de administração e finanças, onde conste expressamente assinatura de 2/3 (dois terços) dos titulares, para autorização de saque;

k) - Outras atribuições definidas por Decreto desde que não venham a tratar de matéria de reserva legal prevista na Lei Orgânica do Município.

II - Compete aos Assessores Especiais:

a) - Exercer atribuições de assessoria nas áreas de comunicação, técnica e integração das comunidades, povoados e distritos do Município de Lagoa Grande com a Administração Provisória, visando a plena emancipação do Município;

b) - Colaborar com o Secretário, em suas atribuições e exercer outras atribuições definidas pelo Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista e pelo Secretário Especial de Emancipação.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
C.G.C. 010.358.182/0001-20

Art. 6º - Os cargos comissionados, de livre nomeação, serão nivelados aos mesmos cargos criados pela estrutura administrativa instituída pela Lei nº 1.109/93, inclusive quanto a remuneração, prerrogativas e garantias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão pelas verbas orçamentárias do Município de Santa Maria da Boa Vista, com o destaque de tais despesas para cumprimento do que estabelece o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 04 de 02 de junho de 1992.

Art. 8º - Ficam extintos: os Centros Administrativos de Lagoa Grande, Vermelhos e Jutai. Os 03 (três) cargos de Diretor de Centro Administrativo (CC-2), e 06 (seis) cargos de Chefes de Setor (CC-3), ficam extintos os artigos nº 06 e 07 da Lei nº 1.156/94 que cria a Secretaria de Planejamento e Projetos Especiais.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, condicionando os seus efeitos à sanção governamental do Projeto de Lei que trata da emancipação do Município de Lagoa Grande e será automaticamente revogada com a posse dos mandatários eleitos do novo Município, extinguindo-se todos os cargos constantes da tabela do art. 5º desta Lei.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de junho de 1995.


JOSE GUALBERTO DE FREITAS ALMEIDA

- PREFEITO -